




FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contabilidade Ambiental e a Sustentabilidade nas Empresas

Luis Fernando de Freitas Penteado
luisfernando@freitaspenteado.com.br
www.freitaspenteado.com.br


PARCERIA: 



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUSTENTABILIDADE

- Dificuldade de definição do conceito de sustentabilidade (Justiça e Sustentabilidade).
- **1º Conceito:** uso racional dos recursos naturais pelas presentes gerações, possibilitando seu aproveitamento pelas futuras (Princípio do Desenvolvimento Sustentável – Rel. Brundtland).
- **Triple Bottom Line:** equilíbrio entre o desenvolvimento social (justo/digno), o econômico (viabilidade) e ecológico (equilibrado).
- Teoria da estrela de cinco pontas: equilíbrio entre social, econômico, ecológico, espacial e cultural.


FREITAS PENTEADO
SÓCIEDADE DE ADVOGADOS

SUSTENTABILIDADE

- **Empresa Sustentável** = utopia a ser buscada (inovação).
- **Empresa + Sustentável** = comparativo que deve ser sempre melhorado (gestão de melhoria, metas).
- Não há como se falar em sustentabilidade sem requisitos básicos, principalmente:
 - a) Conformidade jurídica;
 - b) Estabelecimento de metas e
 - c) Adoção de ações de resultados mensuráveis, reportáveis e verificáveis.


FREITAS PENTEADO
SÓCIEDADE DE ADVOGADOS

EXERCÍCIO DE REFLEXÃO




FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUSTENTABILIDADE

- O que não é sinônimo de sustentabilidade:
 - a) Medidas de proteção ambiental isoladas;
 - b) Estruturação de Departamento de Sustentabilidade, não criando Departamento Ambiental com diretrizes próprias (empresas de porte médio ou grande) e
 - c) Práticas de medidas chamadas de **“Greenwashing”** (estudo sobre Bancos brasileiros – 2009).

FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

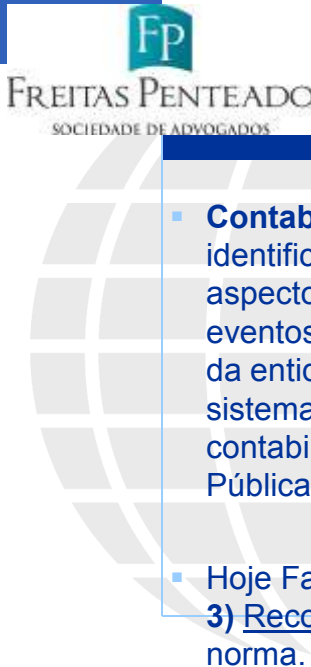
SUSTENTABILIDADE

- Práticas de incorporação da sustentabilidade:
 - a) Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBOVESPA;
 
 - b) Selos e rótulos ambientais/sociais (*low carbon*, selo azul, etanol sustentável);
 - c) Normas ISO, OHSAS, dentre outras;
 - d) Guia de Sustentabilidade para Empresas (IBGC);
 - e) Implementação de Sistemas de Gestão Ambiental.
 



SGA e Contabilidade Ambiental

- **Gestão Ambiental Pública:** gerenciamento dos recursos naturais frente aos impactos ambientais causados pelos diversos setores sociais.
- **Gestão Ambiental Privada:** gerenciamento do lucro frente aos impactos ambientais provocados pelas diversas atividades econômicas.
- **Instrumento de Gestão Ambiental:** a Contabilidade Ambiental.



CONTABILIDADE AMBIENTAL

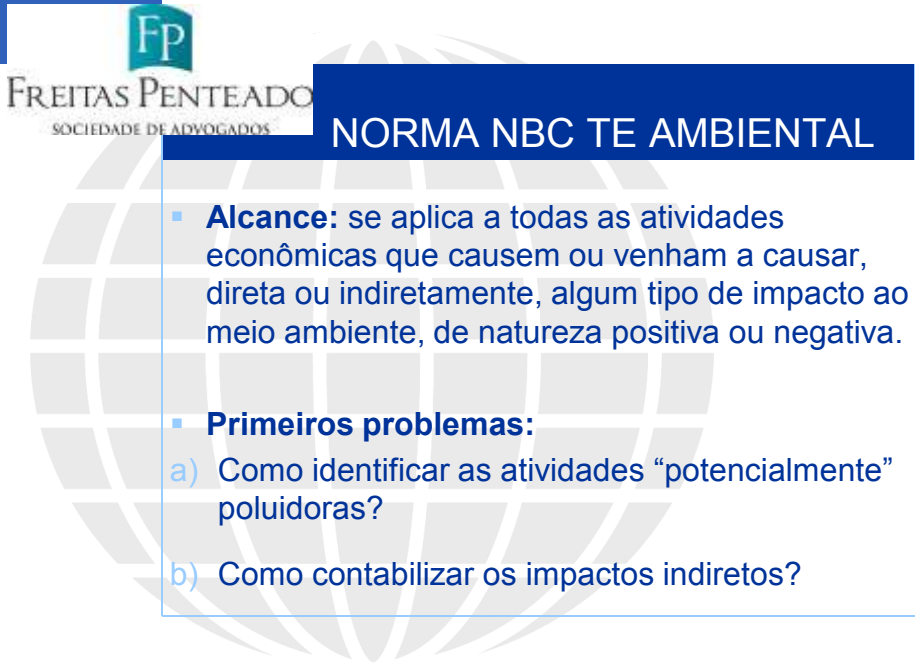
- **Contabilidade Ambiental** tem o objetivo de identificar, mensurar, reconhecer e divulgar os aspectos econômico-financeiros inerentes aos eventos e às transações relacionados à interação da entidade com o meio ambiente; está inserida no sistema contábil, não se configurando como uma contabilidade à parte (NBC TE ainda em Audiência Pública - CFC).
- Hoje Falaremos sobre **1) Identificar; 2) Mensurar e 3) Reconhecer**, tendo em vista texto atual da norma.



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Denominação:** NBC TE Interação da Entidade com o Meio Ambiente.
- **Situação:** em audiência pública.
- **Objetivos:** definir os conceitos e os critérios para a contabilização de eventos e transações que reflitam as interações da entidade com o meio ambiente. Determina os critérios para reconhecimento, classificação, mensuração e divulgação desses eventos e transações.



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Alcance:** se aplica a todas as atividades econômicas que causem ou venham a causar, direta ou indiretamente, algum tipo de impacto ao meio ambiente, de natureza positiva ou negativa.
- **Primeiros problemas:**
 - a) Como identificar as atividades “potencialmente” poluidoras?
 - b) Como contabilizar os impactos indiretos?

FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Identificando atividades poluidoras:**
 - a) Toda atividade utilizadora de recursos naturais e potencialmente causadora de significativo impacto ambiental deve submeter-se ao Licenciamento Ambiental (Resolução CONAMA 237/97, Anexo 1).
- **Conclusão:**
 - a) Empresas submetidas ao Licenciamento Ambiental por força das normas ambientais ou do órgão ambiental competente.
 - b) Na prática: verificar se possui LO ou sua dispensa.



FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Identificando atividades poluidoras indiretas:**
 - a) Responsabilidade Civil Ambiental: Solidariedade.
 - b) Responsabilidade Pós-Consumo.
- **Conclusão:**
 - a) Na prática, cuidar de toda a cadeia.






FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Ativo Ambiental:** recurso controlado pela entidade. Benefícios esperados de proteção ou recuperação da qualidade ambiental. Incluem-se as áreas nativas.
- Dificuldade de identificação e de mensuração (as mudanças são rápidas nessa matéria).
- **Na prática:** Buscar por recurso natural preservados (matas, nascentes, espécimes animais e vegetais).
- Valoração corresponderá ao bem protegido (água, matas atlântica nativa e espécimes vegetais e animais em extinção possuem valor ambiental maior e à forma de sua proteção (inventário)).


FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **PASSIVO**
- **Reconhecimento:** fato gerador deve ser reconhecido no momento de realizada a degradação, ou, não sendo possível, quando a entidade tomar conhecimento e tenha condições técnicas para mensurá-lo.
- Tal procedimento se aplica mesmo nas situações em que a degradação ocorrer dentro de limites considerados legais e tal fato venha a caracterizar uma obrigação para a entidade.



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Problemática:** Implicações legais.
 - a) Degradação não possui limites legais, e sim impactos;
 - b) Empresa necessariamente deverá apresentar soluções técnicas.
- **Na prática:**
 - a) Passivo deverá ser remediado, caso haja efetiva degradação;
 - b) Possibilidade de implicações de responsabilidade jurídica ambiental civil (financeira), administrativa (direitos e demolição) ou penal (prisão dos sócios).



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **PASSIVO**
- **Avaliação II:** a entidade deve considerar, no mínimo, as seguintes indicações:
 - a) fontes externas de informação: relatório do órgão ambiental responsável; EIA; RIMA;
 - b) fontes internas de informação: relatório de impacto ambiental gerado pela área de meio ambiente da entidade - TAC.

FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **PASSIVO**
- **Atividades do órgão ambiental competente:**
 - a) Notificações;
 - b) Autuações;
 - c) Condicionantes nas Licenças
 - d) Atendimento a exigências apresentadas no processo de Licenciamento Ambiental;
 - e) Atendimento ao Termo de Referência relativo ao EIA/RIMA;
 - f) Relatórios de Estudo do Uso e Ocupação do Solo e Águas Subterrâneas dentro de um raio 500 metros;
 - g) Outros.

FREITAS PENTEADO
 SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **PASSIVO**
- **Fontes Internas de Informações:**
 - a) Diagnósticos Preliminares ou Confirmatórios de impacto ambiental;
 - b) Multas administrativas (estudo dos processos administrativos – dificuldade de apurar possibilidade de ganho/perda);
 - c) Demandas judiciais (auditorias de *due diligence* – dificuldade de apurar possibilidade de ganho/perda);
 - d) Termos de Ajustamento de Conduta – TACs ou outros termos de compromissos ambientais (necessário saber competência para encontrar TACs);
 - e) Outros.



FREITAS PENTEADO
SÓCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL


- **DESPESA AMBIENTAL**
- **Reconhecimento:** conforme haja consumo de recursos para suprir a relação com o meio ambiente, não associada com produto ou processo específico. Ex:
 - a) Implementação da política ambiental;
 - b) Programas de educação ambiental;
 - c) Compensações ambientais;
 - d) Recuperação de dano ambiental;
 - e) Contratação de auditoria ambiental;
 - f) Contratação de consultoria ambiental;
 - g) Obtenção da Licença Ambiental;
 - h) Pagamento das multas ou indenizações ambientais;



FREITAS PENTEADO
SÓCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **DIVULGAÇÃO: Passivos**
- Os decorrentes de aquisição de ativos ambientais devem ser classificados segregadamente, como obrigações construtivas.
- O decorrente de obrigação oriunda de degradação anterior, de valor não estimável, deve ser alvo notas explicativas sobre a impossibilidade de mensuração.
- Devem ter suas origens identificadas, podendo ser decorrentes de: contaminação do solo, do subsolo, das águas, da atmosfera, por resíduos, de desmatamento, entre outras que a entidade julgar relevante.



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

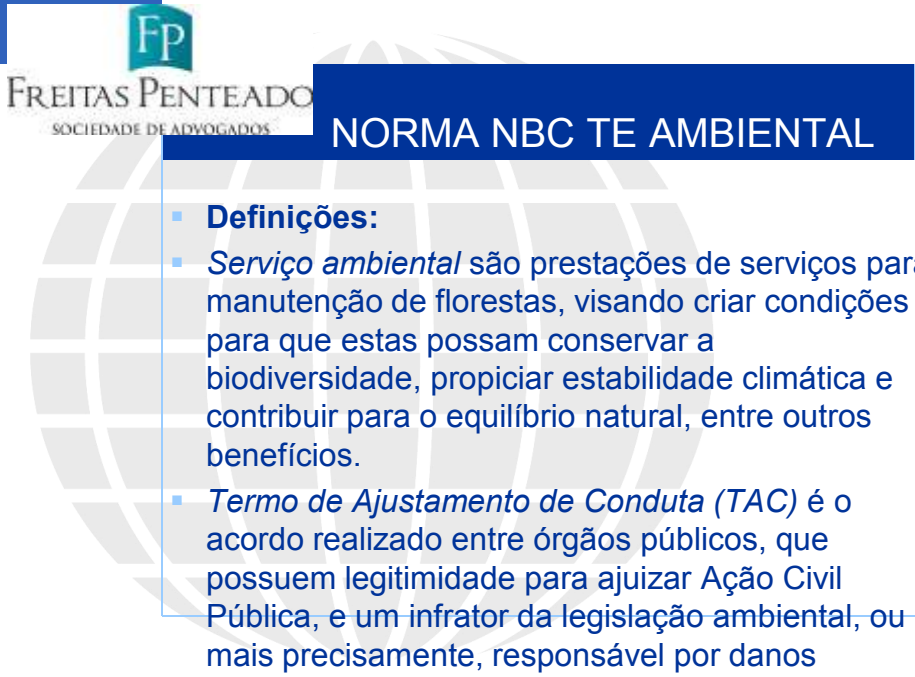
- **Definições (trazidas pela NBC TE):**
- *Compensação ambiental* é o benefício concedido à comunidade para minimizar os efeitos da agressão provocada pela atividade da entidade.
- *Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)* é a análise ampla e profunda dos impactos ambientais e das medidas mitigadoras ao meio ambiente apresentadas em virtude do funcionamento de empreendimento de acordo com a legislação ambiental vigente.



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

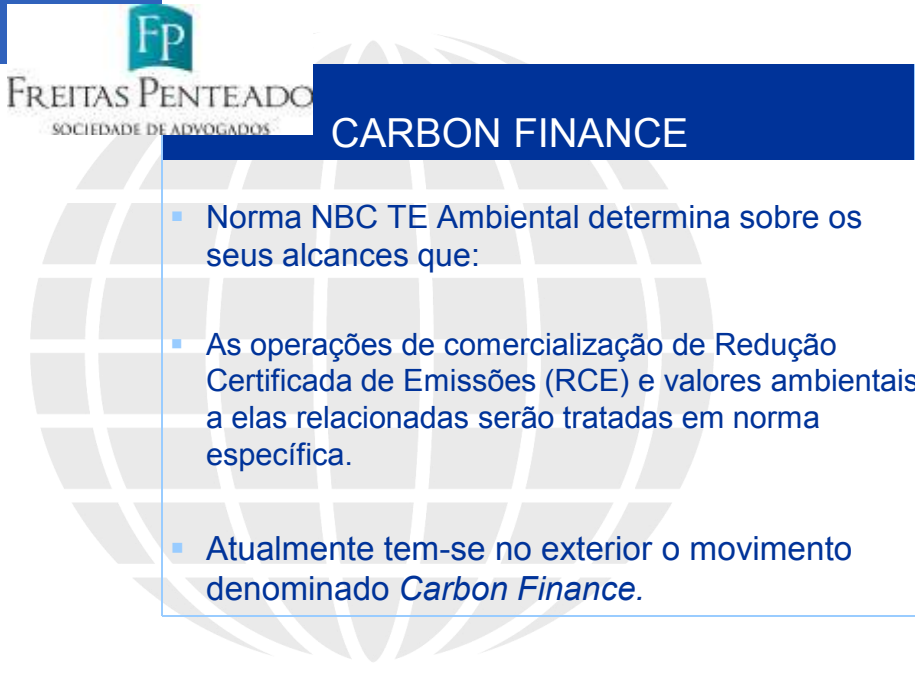
- **Definições (trazidas pela NBC TE):**
- *Impacto ambiental* é qualquer alteração, positiva ou negativa, das propriedades do meio ambiente causada por entidade, comparativamente com a situação existente antes do início de determinada atividade.
- *Recuperação ambiental* são esforços realizados para restabelecimento das condições naturais ou minimização dos efeitos nocivos provocados pela atividade da entidade.
- Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) relata os resultados apurados no EIA.



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

NORMA NBC TE AMBIENTAL

- **Definições:**
- *Serviço ambiental* são prestações de serviços para manutenção de florestas, visando criar condições para que estas possam conservar a biodiversidade, propiciar estabilidade climática e contribuir para o equilíbrio natural, entre outros benefícios.
- *Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)* é o acordo realizado entre órgãos públicos, que possuem legitimidade para ajuizar Ação Civil Pública, e um infrator da legislação ambiental, ou mais precisamente, responsável por danos causados ao meio natural



FREITAS PENTEADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CARBON FINANCE

- Norma NBC TE Ambiental determina sobre os seus alcances que:
- As operações de comercialização de Redução Certificada de Emissões (RCE) e valores ambientais a elas relacionadas serão tratadas em norma específica.
- Atualmente tem-se no exterior o movimento denominado *Carbon Finance*.